PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.° 1.248 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre critérios de Concessão do Adicional de Insalubridade, de Periculosidade e de Atividades Penosas, aos servidores do município de Buenópolis, nos termos do Inciso n° X, do Artigo 77, C/C com o Artigo 94, Inciso n° XIII, da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ao servidor que exerce, habitualmente, atividades em condições penosas, de insalubridade e de periculosidade será concedido adicional de remuneração, nos termos desta Lei.

§1° - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de penosidade e de periculosidade optará por um deles.

§2° - O direito ao adicional de insalubridade, de penosidade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causas a sua concessão.

Art. 2° - Compete ao Departamento Municipal de Recursos Humanos as iniciativas para a identificação e classificação da insalubridade e caracterização da atividade perigosa ou penosa, a que o servidor estiver sujeito.

§1° - A identificação e classificação da insalubridade e caracterização da atividade perigosa ou penosa e do adicional de insalubridade serão as constantes do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município.

§2° - O PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município, deverá atender às exigências previstas na Lei Federal n.° 6.514, de 22/12/1977 e Portaria do MTB n.° 3.214, de 08/06/1978, que instituiram as Normas Regulamentadoras e confeccionados por profissionais legalmente habilitados nestas legislações.

§3° - O Departamento de Recursos Humanos credenciará técnico ou laboratório especializado, para a realização de perícia em

situações que não estejam suficientemente previstas no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do município ou em complementação aos elementos já existentes no mesmo programa.

§4° - No PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do município deverá constar, necessariamente, "AVALIAÇÃO DOS RISCOS E EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES, POR FUNÇÃO", que apresentara as informações a seguir listadas:

I - o local de exercício;
II - o setor onde o trabalho é executado;
III - a função;
IV - as atividades desenvolvidas ou tipo de trabalho realizado;
V - descrição do local de trabalho, com tipo de ambiente, piso, paredes, cobertura, iluminação e ventilação;
VI - avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes de risco;
VII - parecer técnico conclusivo:

I - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
II - o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:
a) limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
b) a verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos;
III - a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
IV - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco ou proteger contra seus efeitos;

Art. 3° - Havendo discordância, quanto à concessão ou valores dos adicionais, de que trata esta Lei, caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 dias, a partir da publicação do respectivo parecer.

Art. 4° - Ao Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos compete conceder os adicionais de que trata esta lei, com base nos elementos contidos nos pareceres e demais avaliações técnicas contidos no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município de Buenópolis, mediante publicação de relação nominal no quadro de aviso da Prefeitura Municipal;

§ 1° - Compete, ainda, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais, suspendendo, imediatamente, os respectivos pagamentos e comunicando a suspensão, por escrito, aos servidores interessados;

§ 2° - O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

Art. 5° - A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, nos termos desta lei, passando a exercer suas atividades em outro local em que não fique exposta a estas condições, mediante ato próprio da autoridade competente, enquanto durar a gestação e a lactação.

Art. 6° - Os locais de trabalho e os servidores que operem com aparelho de Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria;

Parágrafo único. Os servidores em atividades nos locais a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses de trabalho.

Art. 7° - Terá direito à continuidade de percepção dos adicionais de que trata esta lei o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do estatuto jurídico dos servidores do município de Buenópolis e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

Art. 8° - Não tem direito aos adicionais a que se refere esta lei o servidor que:

I. No exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;
II. Esteja distante do local ou deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 9° - Comete crime de responsabilidade administrava, civil e penal, o perito ou dirigente que conceder ou autorizar, dolosamente, o pagamento dos adicionais em desacordo com esta Lei.

Art. 10° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 12 de Fevereiro de 2008.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal